



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Apoio Administrativo  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.001357/2020-63

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de lanche in-natura aos funcionários do Conselho Federal de Administração.

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.

Itens	Quantidade diária de fornecimento – Unidade (a)	Valor médio unitário R\$ (b)	Valor total diário R\$ (c)= a x b	Quantidade dias úteis da vigência do contrato (junho 2020 a junho de 2021) (d)	Valor total (R\$), para (junho 2020 a junho de 2021) (e) = c x d
Pão Francês	35	R\$ 0,80	R\$ 28,11	241	R\$ 6.774,51
Pão Doce	35	R\$ 1,07	R\$ 37,45	241	R\$ 9.025,45
Pão Integral	20	R\$ 0,93	R\$ 18,60	241	R\$ 4.482,60
Leite (litro)	8	R\$ 5,22	R\$ 41,81	241	R\$ 10.076,21
Manteiga	1	R\$ 17,19	R\$ 17,19	241	R\$ 4.142,79
Taxa entrega	1	R\$ 19,33	R\$ 19,33	241	R\$ 4.658,53
<b>Total</b>			<b>R\$ 44,54</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 39.160,09</b>

2.1.1. Os pães fornecidos deverão ter peso mínimo de 50 gramas a unidade, o Leite deverá ser em embalagens Tetra Park de 1 (um) litro e a manteiga em pote de 500 gramas a unidade.

2.1.2. No preço apresentado já deverá constar todos os custos.

2.1.3. A entrega será diária do quantitativo proposto, na sede do Conselho Federal de Administração, sempre até às 15h, nos dias úteis da vigência do contrato.

2.1.4. É garantida a quantidade mínima diariamente estabelecida no quadro de quantitativos, podendo o CFA, a seu critério, aumentar o pedido diário, conforme a necessidade, mediante aviso prévio.

#### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. A proposta de preços deverá ser impressa, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

3.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone da empresa proponente.

3.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

3.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

3.1.4. Deverá ser apresentado preços unitário e total por item conforme a tabela constante no item 2 – Descrição do Objeto.

3.1.5. Constar o nome do responsável pela assinatura do contrato com cargo e CPF.

3.1.6. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação em tela visa atender o Acordo Coletivo de Trabalho do CFA 2019/2019 (ainda em vigência em 2020).

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 5.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 5.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- 5.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 5.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.
- 5.2.2. Assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 5.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 5.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.2.9. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 5.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

## 6. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

6.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material a que lhe compete, ao CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

## 7. **DAS SANÇÕES**

- 7.1. A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem como no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- 7.2.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;
- 7.2.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.
- 7.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,
- 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.
- 7.3. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.
- 7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 7.5. As sanções previstas nas alíneas “7.2.1”, “7.2.3” e “7.2.4” do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “7.2.2”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 7.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- 7.7. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 7.8. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.007.

**9. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

9.1. O valor global estimado para gastos com todos os produtos e serviços objeto da presente contratação é de **R\$ 39.160,09 (trinta e nove mil, cento e sessenta reais e nove centavos)**.

9.2. O valor contratual será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

**10. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, em conformidade com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

10.2. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

10.3. Os valores dos produtos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor contratado pela licitante vencedora.

10.4. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a entrega dos produtos.

10.5. O valor faturado mensalmente se dará mediante a soma dos quantitativos entregues diariamente nos dias úteis do mês, o qual deverá apresentar recibo de entrega diária ao responsável pelo contrato.

10.6. A emissão da Nota Fiscal se dará sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da entrega.

10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.9. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

10.10. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

10.11. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria  
Superintendente  
CRA-DF 5060



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Superintendente**, em 25/05/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0520420** e o código CRC **6AC9C34F**.

1.
  - a)
  - a)
  - a)
  - a)
  - a)